CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°____

"Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - Goiás e a empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**".

PREÃMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO –** Goiás, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N°01, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.079.160/0001-78, representado pelo vereador presidente o Sr. Wesley Batista de Lima, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CÂMARA;**

1.2. A empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.761.650/0001-76, estabelecida na Praça Monteiro Lobato nº. 94, Bairro Centro, na cidade de LOBATO, Estado de Paraná Cep:86790-000, neste ato representada por Sylvia de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG nº.6.076.763-7 SSP/PR, e CPF nº.018.142.799-03, residente e domiciliado na Rua Princesa Izabel, 818, Bairro Centro, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, edital nº. 002/2014, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Constitui objeto do presente **contratação de empresa para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para seleção de pessoal para a Câmara Municipal de São Simão**, conforme termo de referência previsto no Anexo I deste Edital, compreendendo:

4.1. Prestar consultoria na elaboração do edital do concurso;
4.2. Prestar orientações quanto à fase de inscrição dos candidatos;
4.3. Disponibilizar site na internet e sistema informatizado adequado para inscrição dos candidatos e demais publicações dos atos do concurso público;

4.4. Elaborar as provas do concurso de acordo com o edital;
4.5. Supervisionar a diagramação e impressão das provas e outros materiais do concurso, responsabilizando-se pelo sigilo e segurança;
4.6. Recrutar fiscais e fornecer treinamentos para os mesmos, arcando com todos os custos;
4.7. Elaborar e aplicar as provas do concurso no município da sede da contratante;
4.8. Realizar correção eletrônica dos cartões respostas e demais provas do certame;
4.9. Apresentar relatórios específicos dos serviços quando solicitados pela administração;
4.10. Entregar os resultados finais impressos e em meio magnético;

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros serviços não previstos nesta cláusula não obrigam o (a) CONTRATADO (A) a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ainda à empresa CONTRATADA(A) as seguintes responsabilidades:

5.1 Entregar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente ao prazo estabelecido**.**
5.2. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de danos, avarias ou perdas, antes e durante a entrega dos produtos.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.
5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.5. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
5.6. Assegurar no Edital aos candidatos que comprovarem sua hipossuficiencia econômica e financeira a isenção da taxa de inscrição. Terão direito os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme estabelecido no Decreto Federal n. 6.135/2007.

VI - CLAUSULA TERCEIRA

Para execução dos serviços descritos na cláusula anterior competirá a CONTRATANTE:

6.1. Designar comissão responsável pelo acompanhamento do concurso público;
6.2. Fornecer cópias das leis, decretos e demais informações para Realização do concurso;
6.3. Responsabilizar-se pela divulgação e publicação dos atos do concurso público;
6.4 – Disponibilizar posto de atendimento para serem efetuadas as inscrições;

6.5. Disponibilizar pessoal de apoio para orientações na fase das inscrições, receber recursos, reclamações e demais documentos dos candidatos;
6.6. Preparar espaço físico e outros equipamentos de apoio ao concurso;
6.7. Disponibilizar Local para realização do certame;
6.8. Dar suporte logístico e disponibilizar pessoal de apoio na realização do certame.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão Especial do Concurso Público designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

VII - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMOS:

7.1. A Câmara Municipal, ora contratante pagará ao contratado(a) o preço total previsto na proposta vencedora, que será o menor preço, cujo pagamento será realizado em duas parcelas:

7.2. A primeira parcela será paga quando da entrega do edital de abertura do concurso.
7.3. A segunda parcela será paga no dia da aplicação da prova.
7.4. O pagamento será realizado através de depósito em conta, cheque ou transferência bancária, e após a entrega da nota fiscal de serviços.
7.5. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;
b) recusar os serviços ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.
7.6. Fica facultado à administração o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços ora contratados, na forma do artigo 65, § 2º; da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

8.1. Na hipótese de aumento dos serviços na vigência do contrato, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual.

X - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da Câmara Municipal na seguinte dotação orçamentária:

01.031.1001 3.3.90.39 – Câmara Municipal – Ação Legislativa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XI - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO direito de defesa, se:
11.2. A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.

11.3. Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.

11.4. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

XII - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo Contratante, através de termo aditivo, conforme arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS:

13.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
13.2. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Simão, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Simão, 29 de julho de 2014.

Wesley Batista de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratada

TESTEMULHAS

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF**